

LEI Nº 1462/2025.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE FIAÇÃO AÉREA INUTILIZADA OU IRREGULAR NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leila Alvim Bordim, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

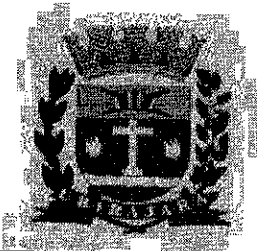
Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de remoção de fiação aérea inutilizada ou irregular instalada nos postes de iluminação pública e distribuição de energia elétrica no município de Ubirajara/SP.

Art. 2º As concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços de telefonia, internet, televisão a cabo e energia elétrica que utilizam a infraestrutura de postes para distribuição de seus serviços deverão:

- Identificar e remover periodicamente a fiação inutilizada ou em desuso;
- Realizar a organização dos cabos soltos ou em excesso para evitar poluição visual e riscos à segurança pública;
- Adequar a disposição dos cabos de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- Manter cadastro atualizado dos fios instalados para facilitar a fiscalização e manutenção;
- Atender às notificações da Prefeitura Municipal para regularização da fiação em prazos estipulados pela fiscalização.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente, que poderá:

- Notificar as empresas responsáveis para a regularização da fiação no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- Aplicar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por poste com fiação irregular não corrigida no prazo estabelecido, dobrando o valor em caso de reincidência;
- Determinar a remoção compulsória da fiação caso a empresa responsável não realize a regularização no prazo máximo de 90 (noventa) dias, cobrando os custos envolvidos diretamente das concessionárias.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

Art. 4º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com as concessionárias de energia elétrica e telecomunicações para a execução e fiscalização desta lei.

Art. 5º Fica a Prefeitura autorizada a criar um canal de comunicação para que os munícipes possam denunciar casos de fiação irregular ou abandonada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara/SP, 09 de outubro de 2025.

LEILA ALVIM BORDIM

PREFEITA MUNICIPAL